

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.707, DE 2024**

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir categorias entre as beneficiárias do seguro desemprego durante o período do defeso e alterar o prazo de recebimento do benefício.

Autor: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
§ 9º-A. O disposto nesta Lei aplica-se também aos catadores de caranguejo, observadas as mesmas condições e restrições aplicáveis aos pescadores artesanais, desde que comprovem a atividade e o período de defeso junto ao órgão competente do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente



* C D 2 5 9 7 8 6 0 4 7 9 0 0 *